



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo

LEI Nº 1.051/2002

**“CRIA A EXIGÊNCIA DE FORNECIMENTO DE BANHEIROS PÚBLICOS PARA EVENTOS QUE REÚNAM OU PRETENDAM REUNIR MAIS DE TREZENTAS PESSOAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais aprovou a seguinte:

**LEI:**

Art 1º. – As entidades de caráter público ou privado que organizarem eventos autorizados pela Prefeitura, reunindo ou pretendendo reunir mais de trezentas pessoas em logradouros públicos, deverão contratar os serviços de firmas fornecedoras de banheiros químicos..

Art 2º. – O fornecimento de banheiros químicos será na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada grupo de cem pessoas.

Art. 3º. – As autorizações municipais para realização de tais eventos somente serão emitidas com a comprovação de que foram respeitadas pelos organizadores dos mesmos as determinações desta Lei.

Art 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 08 de outubro de 2002.

Marcio Palma Leal  
Presidente

Vereador Autor: Paulo Renato Gonçalves Vieira